



Sistema mantido pela Indústria

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) de Sergipe, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e com o Regulamento aprovado pela Resolução Nº 510 do Conselho Nacional do SENAI, de 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do curso técnico de nível médio em Petróleo e Gás EAD – Técnico em Petróleo e Gás constante do eixo tecnológico Produção Industrial, a ser ofertado na modalidade à distância, pela unidade de ensino SENAI, Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco, localizado na Av. Tancredo Neves, 2001, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, em sua sede e nos polos de apoio presencial a seguir indicados:

- a) Polo 1 – SENAI – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil, localizado na Av. Tancredo Neves, 5600, Bairro América, Aracaju-SE.
- b) Polo 2 – SENAI – Centro de Educação e Tecnologia Coelho e Campos, localizado na Rua Propriá, 201, Bairro Centro, Aracaju-SE
- c) Polo 3 – SENAI – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 512, Centro, Estância-SE.

Art. 2º - A presente autorização será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o estabelecimento de ensino solicitar o reconhecimento antes de findo este prazo.

Art. 3º Aprovar o Plano do curso técnico em Petróleo e Gás, na modalidade à distância, cuja matriz curricular apresenta um total de 1280 horas, sendo 1000 horas à distância, 280 horas presenciais

Parágrafo único. O plano do curso citado no Art. 3º poderá ser executado na forma Subsequente ou Articulada – Concomitante com o ensino médio.

Registre-se, publique-se nos sites do Departamento Regional e Nacional e cumpra-se.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018
















